



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Gabinete do Vereador Carlos Delgado
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Documento: Projeto de Lei 024/2023, protocolo nº 140/2023/LEG

Procedência: Poder Executivo

Relator: Carlos Delgado

Assunto: “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 515.000,00.”

PARECER

Chega a esta Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei, de proposição do Poder Executivo, que “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 515.000,00.”

De acordo com o art. 67 da Lei Orgânica do Município, em combinação com o art. 44 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre o aspecto financeiro de toda a proposição que concorra para aumentar ou diminuir a receita ou a despesa relativa a execução orçamentária dos entes públicos municipais.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo alocar recursos em rubricas:

a) da **Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural:**

a.1) na **Funcional:** Contribuições (1707), da Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos, Detalhamento da fonte de Recurso 0001 LIVRE, para pagamento de mão de obra dos apenados conforme termo de cooperação FPE n.º 1742/2020 entre o município e governo do estado e penitenciária.;

a.2) na **Funcional:** Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação (1186), Fonte de Recurso: 1501 Detalhamento da Fonte de Recursos 0001 Livre, Valor para serviços com locação de impressora;

b) da **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:**

b.1) na **Funcional:** Passagens e Despesas com Locomoção (1300), Fonte de Recurso: 1501 Outros Recursos não Vinculados, Detalhamento da Fonte de Recurso 0001 Livre, Valor para locação de meio de transporte para viagem de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



Gabinete do Vereador Carlos Delgado

atletas que disputam campeonatos no estado.

Cumpre destacar que servirá de recurso para atendimento das despesas de que trata o artigo 1º, do Projeto de Lei em apreço, as reduções de recursos não vinculados, conforme documentos que vieram em anexo.

Ante o exposto, após análise da documentação apresentada, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão de Finanças e Orçamento, as formalidades foram cumpridas, e, sendo assim, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 23 de fevereiro de 2023.

CARLOS DELGADO

Relator

Aprovado o Parecer

VOTO:

De acordo:

Contrário: